LEI N. 1.958

Autoriza doação de imóvel nesta descrito à entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à COMUNIDADE "NOSSA SENHORA APARECIDA DO JARDIM REZEK e JARDIM DUZZI", da PARÓQUIA "NOSSA SENHORA DAS DORES" de ARTUR NOGUEIRA, DIOCESE DE LIMEIRA, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a área de terreno a seguir descrita :

" um imóvel localizado nesta cidade de Artur Nogueira, Município de igual nome, Comarca de Mogi Mirim, com a área de 282,24m2, tendo linha perimétrica com P.C. na Rua Floriano Peixoto e seguindo em reta por 14,20m, defletindo à direita e seguindo em reta por 18,65 m, confrontando com a Prefeitura Municipal (área correspondente a Sistema de Lazer), defletindo à direita e seguindo em reta por 12,50m, confrontando com a Prefeitura Municipal (área correspondente a Sistema de Lazer) ,defletindo à direita e seguindo em reta por 12,00m e confrontando com propriedade de Aparecida Rodrigues Sia; segue em reta por 13, 40m, confrontando com propriedade de Moacir Staiger e, daí, retornando ao P.C. inicial", imóvel, esse, avaliado em Cr.$218.248,00(duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), conforme se vê do laudo de

avaliação respectivo, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas atividades sociais.

Artigo 3º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que assista à mesma donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 4º - Se a donatária der destino diferente às suas específicas finalidades sociais, o imóvel em referência voltará a integrar o patrimônio público municipal, de forma automática, dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta exclusiva da donatária.

Artigo 6º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a assinar e outorgar a respectiva escritura, para os fins da presente Lei.

Artigo 7º - O imóvel em questão será destinado unicamente para a construção de estabelecimento com finalidades sociais e comunitárias.

Parágrafo Único - Não iniciada a construção do estabelecimento em um ano, prescrever-se-á a presente Lei, voltando o imóvel a se reincorporar ao ativo físico-imobiliário do Município, sem o pagamento de quaisquer valores à donatária a qualquer título.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de outubro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C. G. C. (M. F.) N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo — Brasil

de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria